

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1010/2013  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado no Ula  
Oficial do Município  
Nº. 839 Pg.       
Data: de 23 a 29  
de Dezembro de 2013

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura e construção de muro de no mínimo 2,5 metros de altura em depósito de Pneus, Ferro Velho, Materiais Recicláveis e atividades afins, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria dos Vereadores Silvestre Savitzki e Leslie Carlos K. de Moura, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

**Art. 1º** Os depósitos de pneus, ferro velho, materiais recicláveis e atividades afins, no Município de Fazenda Rio Grande, devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável e cercados por muros de no mínimo 2,5 metros de altura.

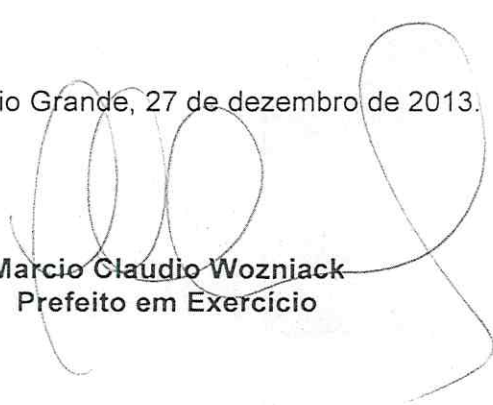
**Parágrafo único.** A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água e o muro deverá ser de alvenaria.

**Art. 2º** A instalação dos seguintes empreendimentos como depósito de pneus, ferro velho, materiais recicláveis e atividades afins, deverá ser localizada em área não residencial.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, bem como as implicações advindas pelo descumprimento da mesma, fixação da multa, prazo para regularização dos comércios em questão já existentes e demais atos de fiscalização da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

**Autoria:**  
Silvestre Savitzki e Leslie Carlos K. de Moura